



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0950 / 2023

Autoriza a criação do Grupamento de Ações com Cães - GAC da Guarda Municipal de Fortaleza, no âmbito do município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____ DE _____ DE 2023.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR PROGRESSISTA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

0566/2023

INDICAÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza a criação do Grupamento de Ações com Cães - GAC da Guarda Municipal, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o Grupamento de Ações com Cães – GAC da Guarda Municipal no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º. O emprego do Grupamento de Ações com Cães tem por finalidade precípua possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Municipal de Fortaleza ou órgãos da Segurança Pública e às atividades de Defesa Civil.

Art. 3º. Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

- I** - patrulhamento dos próprios munícipes e espaços públicos;
- II** - Operações de busca, resgate e salvamento, com o apoio às atividades de Defesa Civil;
- III** - Demonstração de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;
- IV** - Apoio a órgãos policiais de Segurança Pública.
- V** - Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;
- VI** - Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- VII** - Detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e animais;
- VIII** - Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;
- IX** - Emprego em Controle de Distúrbios Cíveis – CDC.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

Parágrafo único. Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionados às atividades e atribuições dos Guardas Municipais de Fortaleza.

Art. 4º. Os cães da Guarda Municipal de Fortaleza, acompanhado de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal de Fortaleza, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde de pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

Art. 5º. O grupamento de Ações com Cães será composto da seguinte forma:

- I** - Um coordenador com curso de Cinotecnia reconhecido pela Guarda Municipal de Fortaleza;
- II** - Guardas Municipais Adestradores com curso de Cinotecnia reconhecido pela Guarda Municipal de Fortaleza;
- III** - Guardas Municipais condutores de cães com curso de reconhecimento pela Guarda Municipal de Fortaleza;

Parágrafo único. O tratamento de saúde dos cães da Guarda Municipal de Fortaleza será de responsabilidade do Médico Veterinário da Prefeitura Municipal ou contratado.

Art. 6º. A formação do plantel de cães do Grupamento de Ações com Cães dar-se-á:

- I** - Por doação;
- II** - Por criação.

Art. 7º. Os cães do Grupamento de Ações com Cães, deverão apresentar as seguintes condições:

- I** – Idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II** – Boa saúde e temperamento equilibrado;
- III** – Ter características compatíveis com a missão específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

§1º. Em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora do grupamento poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

§2º. A Comissão Examinadora do Grupamento será composta por:

- I** - Diretor Geral da Guarda Municipal de Fortaleza (Presidente);
- II** - Coordenador do Grupamento de Ações com Cães (Membro);
- III** - Médico veterinário responsável (Membro);
- IV** - Um Adestrador/Condutor (Membro).

Art. 8º. Os cães poderão ser excluídos do plantel do grupamento, mediante parecer da Comissão Examinadora, pelas seguintes razões:

- I** - Por doação;
- II** - Por reforma;
- III** - Por extravio;
- IV** - Por morte.

Art. 9º. Os cães serão reformados nos seguintes casos:

- I** - Por idade, a partir dos 08 (oito) anos de vida;
- II** - Por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, motivada por causas clínicas ou psíquicas.

Parágrafo único. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, nos termos do artigo anterior e observando o direito de preferência ao Adestrador/Condutor do cão.

Art. 10. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais, acidentais ou por sacrifício, atestado por laudo médico veterinário responsável, será excluído do efetivo do canil, cremado ou sepultado em área própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

§1º. Entende-se por “sacrifício”, a morte causada voluntariamente ao cão, em virtude de grave moléstia ou incapacidade física cuja sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento ou de perigo à saúde pública.

§2º. O sacrifício será de responsabilidade da comissão examinadora, sendo a execução orientada pelo médico veterinário.

Art. 11. Considera-se extraviado o cão que desaparecer do plantel e não for encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apuração por sindicância interna.

Art. 12. Fica autorizado aos integrantes do Grupamento de Ações com Cães utilizar uniformes e equipamentos específicos e adequados ao treinamento com os cães e no cumprimento de missões específicas.

Art. 13. As despesas decorrentes deste projeto serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____
DE _____ DE 2023.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende instituir o Grupamento de Ações com Cães – GAC da Guarda Municipal no âmbito do Município de Fortaleza.

Essa medida visa promover mais segurança, além de pretender tornar mais próxima a relação da Guarda Municipal com a população. O Grupamento de Ações com Cães – GAC vem para ser um grande reforço em ações ostensivas, bem como para cumprir uma constante agenda social e filantrópica.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR DO PARTIDO PROGRESSISTA